



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 35/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024937/2021-87

PARECER ÚNICO (PA Nº 14020000029/20)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda	CPF/CNPJ: 06.044.698/0004-76	
Endereço: Rua Januário Ribeiro dos Santos	Bairro: Centro	
Município: Carbonita	UF: MG	CEP: 39.665-000
Telefone: 31 3071-0700	E-mail: jadir@sadabio.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cabo Verde	Área Total (ha): 587,7541	
Registro nº: Matrícula: 321, Livro: 2-A, Folha: 121, Comarca: Itamarandiba/MG	Município/UF: Carbonita/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 696614	Y: 8065884

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3113503-7916.A42D.A4EC.404B.A317.8A0B.A521.9EA3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	463,0900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	463,0900

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado em regeneração	Inicial	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Produção de carvão vegetal e Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	00000	m ³
	Produção de carvão vegetal		

Madeira de floresta plantada	e Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	0,0000	m ³
Carvão vegetal de floresta plantada	Produção de carvão vegetal e Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	0,0000	m ³
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal e Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2020;

Data da vistoria: 23/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 14/01/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2021;

Data de emissão do parecer único: 09/06/2021.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (30164183) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 463,0900 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura (plantio de eucalipto)**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte e pontencial poluidor/degradador, é enquadrada na modalidade de **Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS**. O processo de intervenção foi protocolado na forma física e com a migração dos processos para o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, houve a necessidade de torná-lo híbrido, ou seja, se encontra na forma física e digital

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade da empresa **Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda**, é denominado **Fazenda Cabo Verde**, tem área total de **587,7541 ha** (equivalente a aproximadamente **14,6939 módulos fiscais**), caracteriza-se por média propriedade rural, estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma **Cerrado**, conforme o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019) e o imóvel possui fitofisionomia de Cerrado em regeneração.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (30164186) do imóvel, pelo **Tecnólogo em Silvicultura Helder Coelho de Oliveira**, CREA 04.0.0000145766, ART MG1420200000005161576, contendo todas as informações atualizadas da propriedade, bem como as áreas solicitadas para a intervenção e a serem conservadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-7916.A42D.A4EC.404B.A317.8A0B.A521.9EA3;

- Área total: 587,7541 ha;

- Área de reserva legal: 117,9402 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(**X**) A área está em recuperação: 117,9402 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(**X**) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(**X**) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal - RL está de acordo com a legislação vigente e no imóvel não existem Áreas de Preservação Permanente - APP devido à topografia plana (área na chapada).

A RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Cerrado em regeneração, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **em recuperação**. Além disso, no imóvel, **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (30164183) pela proprietária do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Silvicultura. A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção possui **463,0900 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (30164179) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

O estudo foi elaborado pelo **Engenheiro Florestal Frederico Wesley de Figueiredo Dantas**, CREA 04.0.0000081892, ART MG14201900000005728524. Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Cerrado em regeneração** em estágio inicial com rendimento lenhoso calculado em **6.252,2515 m³** (parte aérea + destoca - valor do requerimento). Os produtos e subprodutos florestais são considerados como: 1 - O volume de 6.144,74 m³ de **Lenha de floresta nativa** que terão incorporação ao solo *in natura*; 2 - O volume de 55,0615 m³ de **Madeira de floresta plantada** que terá uso nobre; e 3 - O volume de 39,80 m³ de **Carvão vegetal de floresta plantada** e 12,65 m³ de **Carvão vegetal de floresta nativa**, ambos utilizados para uso energético.

O **requerimento de intervenção ambiental** retificado, após o atendimento das informações complementares, foi **preenchido de forma incorreta**. Por exemplo no item 5 (classe do empreendimento, critério locacional e modalidade de licenciamento), item 7 (sem preenchimento) e item 9 (não está de acordo com os cálculos do PUP e da Planilha de campo).

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Dos dados do PUP com inventário florestal e planilhas de campo

Inicialmente foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida - PUP da área solicitada para intervenção ambiental, porém o estudo tinha algumas inconsistências técnicas. Foi então **solicitado nas informações complementares**, as devidas retificações. Foi então realizado o protocolo desses dados retificados com as devidas correções.

O inventário florestal da Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para a supressão, foi realizado por equipe técnica especializada da Consultoria Júnior Agrônomo no ano de 2019.

O método de amostragem utilizado foi a **Amostragem Casual Simples - ACS**, devido à homogeneidade da vegetação na área, onde as unidades amostrais ou parcelas foram alocadas ao acaso. Utilizou-se também o censo florestal ou **inventário 100%** para as árvores isoladas e espécies imunes de corte.

O tamanho das parcelas foram de **500 m²**, definidos à partir de revisão bibliográfica, com 10 metros de largura por 50 metros de comprimento, sendo sua forma retangular. Foram alocadas em toda a área de intervenção, **46 unidades amostrais**.

Ao analisar os resultados dos parâmetros fitossociológicos dando destaque para o IVI pode-se afirmar que as espécies Cabiúna (*Dalbergia miscolobium*) e o Imbiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*) se destacam das demais tendo as duas espécies juntas, 36,37%, ou seja, demonstram as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial da área em questão. Por outro lado, temos espécies com pouca expressão como a Gabiroba (*Campomanesia xanthocarpa* Berg) e a Candeinha (*Vanillosmopsis erythropappa*).

Para a obtenção do volume em metro cúbico das árvores nativas foi utilizada uma equação volumétrica de **Mata Secundária**, ajustada pelo CETEC: $VTCC = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$.

Segundo o PUP apresentado, a estimativa da média volumétrica por **unidade amostral/hectare é de 0,20083 m³** e o **volume médio/hectare de 4,01665 m³**. A estimativa do **volume total da população é de 2008,32371 m³**. O coeficiente de variação foi de **40,46721%** e a suficiência amostral foi de **9,96%**. Com estes parâmetros calculados, encontrou-se um **intervalo de confiança de 1.808,2076 ≤ X ≤**

2.208,4398.

O rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado para a área de 410,9900 ha, considerando estimativa de 10 m³/ha, e estimou-se o volume de **4109,90 m³ de destoca**.

Foi apresentado concomitantemente um censo florestal de árvores isoladas realizado em área de 52,1000 ha que recentemente foi intervinda, apresentando estágio inicial de regeneração vegetal com poucos indivíduos. O volume total contabilizado neste inventário 100% foi de **0,72264 m³**.

Apresentou-se também um censo florestal de eucalipto, que foi tratado como árvores isoladas, onde o volume total de produtos da espécie exótica foi estimado em **55,06153 m³**. Cabe chamar a atenção que no estudo não cita qual equação foi utilizada para calcular o volume da espécie.

Além disso foi realizado o censo florestal das duas espécies imunes de corte encontradas na área de intervenção, são elas **Handroanthus ochraceus** (ipê-amarelo-do-cerrado) com volume de **0,6536 m³** e **Caryocar brasiliense** (pequizeiro) com volume de **28,8438 m³**.

Para o aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção ambiental, a empresa destinará os indivíduos com maior rendimento para a produção de carvão. Como a área apresenta baixo rendimento, serão poucos os indivíduos e o volume foi estimado em **25,3 m³** de material lenhoso de floresta nativa que será destinado para a produção de carvão vegetal usando a conversão de 2:1, ou seja, **12,65 MDC** de floresta nativa. O volume restante de **6178,433 m³** de material lenhoso, por não ter viabilidade econômica, será então incorporada ao solo. Haverá o aproveitamento econômico do Eucalipto sendo o volume total destinado para a produção de carvão vegetal, onde estima-se que renderá **39,80 MDC**.

Das análises técnicas

Inicialmente, cabe ressaltar que as análises técnicas do inventário florestal apresentado no PUP, foram realizadas de acordo com as últimas **Planilhas de campo** (30164184 e 30164185) apresentadas no processo de intervenção ambiental.

No requerimento inicial foi solicitada intervenção ambiental em uma área de 463,0900 ha. Porém diminuindo a área declarada como sem rendimento lenhoso (52,1000 ha), o volume total foi calculado para uma área de **410,9900 ha**. Procedendo as conferências das poligonais da área de intervenção apresentadas nos arquivos digitais, foi notado que a mesma possui área de **471,0000 ha**, sendo notada a primeira inconsistência.

No estudo são apresentados censo florestal das espécies nativas e de espécie exótica (eucalipto) que foram tratados como sendo "árvores isoladas". Porém, com fulcro no artigo 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, temos:

"Art. 2º - Para efeitos deste decreto considera-se:

IV- árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Assim, podemos entender que apesar da Área Diretamente Afetada - ADA requerida para supressão da vegetação ter sido intervinda há alguns anos atrás e estar em regeneração natural, não possui uso alternativo do solo, ou seja, **não é antropizada**. Além disso, não foi solicitado no requerimento "Corte de Árvores isoladas nativas vivas", mesmo sendo conferido o equívoco. Podemos citar também, que na planilha de campo, o cálculo de volume destes indivíduos tratados como "isolados", divergiu dos dados expostos no PUP, sendo calculado em **0,9507 m³**.

Outro ponto que foi observado, é que na página 53 do PUP, trata acerca do método utilizado para cálculo de estimativas de volume (equação volumétrica), em que é utilizado uma equação de **Mata Secundária** do CETEC: $VTCC = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}$. Porém na planilha de campo, para o processamento dos dados, utilizou-se equação de **Cerrado em regeneração**: $VTcc = 0,000058 * DAP^{2,160042} * Ht^{0,791208}$. Em conferência da veracidade da equação na página 73 do Livro do CETEC (Determinação de Equações Volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de Florestas nativas do Estado de Minas Gerais e outras regiões do país - Relatório Final em 2015), observou-se que a **equação correta** é: $VTcc = 0,000058468 * DAP^{2,160042} * Ht^{0,791208}$. Ou seja, houve equívoco na utilização dos betas, que causam uma variação volumétrica nos dados apresentados do inventário florestal.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (29763056), optou-se por remedir **11% dos dados coletados**, sendo medida **05 (cinco) parcelas**, onde tomou-se o Diâmetro à Altura do Peito - DAP e altura total de cada indivíduo, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão inconsistentes. Os volumes das unidades amostrais, foram recalculados utilizando a equação do Cerrado em regeneração apresentada na planilha de campo, $VTcc = 0,000058 * DAP^{2,160042} * Ht^{0,791208}$. Com isso os volumes encontrados para as unidades visitadas (P5, P9, P13, P28 e P37) foram de:

Tabela 1: volumes recalculados após a realização da vistoria técnica.

Parcela	Volume (m ³)
5	0,4332
9	0,4577
13	0,0587
28	0,2467
37	0,3413

Para a conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, após os cálculos volumétricos, os dados coletados na vistoria técnica foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na planilha de campo original. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi de **10,50%**, se encontrando acima do limite permitido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

O volume total para a área de intervenção foi calculado em **1.668,7884 m³**, considerando o rendimento lenhoso de 4,0604 m³/ha. O intervalo de confiança foi calculado em **1493,5374 m³ ≤ 1668,7884 ≤ 1844,0394 m³**. Ou seja, os dados apresentados no PUP são inconsistentes em relação as conferências realizadas após a visita de campo.

Existem também algumas divergências entre o **relatório final da planilha de campo e a tabela de relatório final do PUP** (página 101). Está havendo divergência de informações no campo sub-total e volume total da área.

No PUP há uma breve discussão acerca **dos usos dos produtos e subprodutos florestais**, porém os dados são divergentes dos apresentados no Requerimento de Intervenção e Planilha de Campo. Outro ponto que é importante abordar é que o volume de madeira (uso nobre) calculado em **448,5545 m³ na Planilha de Campo**, não é abordado nem discutido no PUP e requerimento de intervenção ambiental.

Em relação as espécies florestais, foram ratificadas em grande maioria com a literatura e herbário, porém houveram alguns equívocos de identificação. As espécies identificadas no PUP como *Eugenia bracteata*, *Byrsonima sericea*, *Tabebuia serratifolia*, quando levadas ao escritório para identificação foram identificadas como *Pouteria ramiflora*, *Eugenia dysinterica* e *Handroanthus ochraceus*, respectivamente.

Portanto dadas as devidas inconsistências na metodologia e os dados apresentados no PUP e planilha de campo, além da vistoria técnica à campo, **reprova-se o PUP com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foram registradas espécies imunes de corte segundo legislação específica. Foi realizado um inventário florestal 100% onde encontrou-se **211 indivíduos de Caryocar brasiliense** (pequizeiro) e **51 indivíduos de Handroanthus ochraceus** (ipê-amarelo-do-cerrado).

Foi proposto o Plano de Conservação (28500085) dessas espécies que são protegidas perante legislação específica e para tanto serão conservados todos os indivíduos num raio de 10 m de cada. A área de **preservação de 6,1551 ha** será preservada da área total de intervenção.

O estudo foi elaborado pelo **Tecnólogo em Silvicultura Helder Coelho de Oliveira**, CREA MG0000145766D, ART MG20210236309, para propor a preservação das espécies que são imunes de corte segundo a LEI Nº 20.308/2012.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 463,0000 ha, foi quitada no dia 06/02/2020, no valor de **R\$ 2.151,39** (dois mil cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal referente ao volume 42 m³ de Carvão vegetal de floresta plantada, foi quitada no dia 06/02/2020, no valor de **R\$ 92,47** (noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

A Taxa Florestal referente ao volume 80 m³ de Carvão vegetal de floresta nativa, foi quitada no dia 06/02/2020, no valor de **R\$ 880,66** (oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Considerando que a Taxa Florestal é contribuição para-fiscal destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal. Temos na Lei nº 4.747 de 1968, que trata acerca da Taxa Florestal:

“Art. 58 - A Taxa Florestal é contribuição parafiscal, destinada à manutenção dos serviços de fiscalização e polícia florestal, a cargo do Instituto Estadual de Florestas (autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962), nos termos do Decreto nº 7.923, de 15 de outubro de 1964, do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771,

de 15 de setembro de 1965) e de convênio firmado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único - Taxa Florestal corresponde às atividades fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo, de competência do Estado, no setor de política florestal, e às oriundas de delegação federal quanto à execução, no Estado, por intermédio do Instituto Estadual de Florestas, das medidas decorrentes do Código Florestal e do Código de Caça. (Lei Estadual 4.747 de 1968)."

Ainda segundo a Lei nº 4.747 de 1968, que trata da Taxa Florestal:

"Art. 61-A - A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

§ 3º - A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;"

Segundo o Decreto 47.580 de 2018, que trata da Taxa Florestal.

"Art. 10 - A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização;"

Contudo será cobrada **Taxa Florestal** (que não foi recolhida inicialmente no processo), levando em consideração o último requerimento de intervenção apresentado (30164183), referente à 6.144,74 m³ de Lenha de floresta nativa e 55,0615 m³ de Madeira de floresta plantada, no valor total de **R\$ 34.046,07** (trinta e quatro mil quarenta e seis reais e sete centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23101148.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: **2;**

- Critério locacional: **1;**

- Modalidade de licenciamento: **LAS/RAS;**

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada (29763056):

Às 08:30 horas (h) do dia 23 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cabo Verde, localizado no município de Carbonita/MG, de propriedade da empresa Sada Bio-Energia e Agricultura LTDA. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração.

A requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 463,09 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades silviculturais, plantio de eucalipto. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorias, exceto horticultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Humberto Silva (Empresa Florestas, Engenharia e Meio Ambiente) que auxiliou no caminhamento pela propriedade, remediação das unidades

amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que a propriedade não possui Áreas de Preservação Permanentes -APP e é totalmente encoberta por vegetação nativa. O imóvel é bem esquadilhado, o que sugere a existência de talhões de eucalipto num passado recente.

Foi visitada a Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM X: 697989 / Y: 8063888, onde observou-se vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas, ocorrendo de maneira espaçada e altura média de 3,5 metros (m). A área possui grande quantidade de cipós em forma de emaranhado e a vegetação rasteira é composta por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. que ocorre em meio à serrapilheira rala. Já o solo, possui características argilosas. A caracterização supra comprova o grau de regeneração do ambiente, que apesar de tudo, está em bom estado de conservação.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA foram observadas características semelhantes à RL. Assim como na área de uso restrito, há grande presença de cipós em forma de emaranhado e em alguns pontos, a vegetação é completamente fechada por um arbusto do gênero *Anadenanthera* sp. (angiquinho). Visualmente, o rendimento lenhoso é bem baixo e a vegetação é bem homogênea, o que explica o tipo de amostragem utilizada no levantamento de campo.

Foram alocadas em toda AIA, 46 (quarenta e seis) unidades amostrais ou parcelas de 500 m² (10 x 50 m). Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas nos dois lados menores (10 m) e uma na faixa central que separa a unidade amostral ao meio, paralelo ao limite de 50m. Não houve delimitação com barbantes, porém foram instaladas seis estacas nos vértices, três em cada lado menor (uma no 0m, uma no 5m e outra nos 10m). No limite das parcelas, as árvores não possuíam placas de identificação codificadas, porém foram pintadas com tinta vermelha e azul. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP.

Em análises preliminares dos dados, optou-se por realizar a releitura das parcelas 05 (cinco), 09 (nove), 13 (treze), 28 (vinte e oito) e 37 (trinta e sete); objetivando nova coleta de dados para conferência dos cálculos volumétricos e erro amostral.

Nessas unidades amostrais, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total), pelo consultor e, os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta no que se refere à tomada de CAP e as alturas foram dadas de forma bem próximas do real.

As espécies arbóreas foram fotografadas (casca viva, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Stripnodendron adstringens* (barbatimão), *Enterolobium gummiferum* (tamboril), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Eugenia dysenterica* (cagaita) e *Solanum lycocarpum* (lobeira). No geral a identificação foi muito boa, porém o documentário fotográfico das espécies não identificadas será levado ao escritório para identificação.

Foram remeidos alguns indivíduos que foram incluídos no censo florestal, das espécies nativas e, a qualidade do trabalho se assemelhou ao da amostragem casual simples - ACS.

Foi realizado também o inventário florestal 100 % da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), que teve suas coordenadas geográficas anexadas ao PUP. Porém não foi realizado o censo florestal de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), que foi observado no levantamento de campo e em vários outros locais.

Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 12:00 h com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano, suave e ondulado;

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico típico;

- Hidrografia: o imóvel não possui APP, mas está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Carbonita encontra-se em áreas com presença do bioma predominante do Cerrado. Na área do empreendimento pode-se constatar a existência de diversas espécies vegetais típicas e podemos visualizar em praticamente toda a área estruturas vegetais savânicas e do cerrado em estágio de regeneração.

Compreendem uma vegetação de porte médio a baixo, que ocorre especialmente nos interflúvios. As árvores e arbustos possuem galhos e troncos retorcidos, folhas grandes, grossas, coriáceas, pilosas, cascas espessas e, não raro, protegidas por uma camada de cortiça. Normalmente as espécies são resistentes às queimadas frequentes e escassez sazonal de água. De maneira geral, o cerrado encontra-se sobre solos do tipo latossolo distrófico, ácido, profundo e bem drenado, ocupando áreas de relevo plano ou suavemente ondulado.

- Fauna:

O empreendimento está em região que possui presença de áreas com boas cobertura vegetal e diversos levantamentos de Fauna. e não há unidades de conservação próximo.

No local do empreendimento o grupo faunístico observado com maior frequência é avifauna. Este grupo encontra-se em todos os ambientes e possui importância elementar na dispersão de sementes. Outros grupos foram observados com menor frequência como répteis, anfíbios e mamíferos. Na área comum de cerrado observa animais da mastofauna como raposas e tamanduá. São espécies típicas das áreas de cerrado, que tem nestes locais fonte de alimento, refúgio e local de transição entre seu território.

Ainda faltam registros científicos sobre a fauna do Estado de Minas Gerais, sendo que para cada 5.000 km de território mineiro existe apenas uma localidade amostrada, de acordo com a Fundação Biodiversitas. Alguns números, entretanto, apontam para a riqueza endêmica e a variedade de espécies - para isso contribuindo a ocorrência dos três biomas nesse território e a fartura de rios, lagos, lagoas que determinam a vasta diversidade de peixes: das 3 mil espécies brasileiras, 380 ocorrem em Minas (12,5%). Sabe-se, por exemplo, que das 1.678 espécies de aves brasileiras, 46,5% (780 delas) foram verificadas no Estado, várias endêmicas, como o João-cipó (*Asthenes luizae*) que habita os campos rupestres da Serra do Espinhaço.

Há em Minas Gerais 190 espécies de mamíferos não-aquáticos - o que representa 40% dos catalogados no Brasil; 180 espécies de répteis entre serpentes, lagartos e jacarés, com destaque para as 120 de serpentes- quase metade das catalogadas no país; 200 espécies de anfíbios - 1/3 das que ocorrem no país - sendo vários os gêneros endêmicos de anuros (sapos, rãs e pererecas) da Floresta Atlântica e das serras do Cipó e da Canastra.

Os maiores registros da fauna de Minas Gerais dizem respeito ao Bioma de Floresta Atlântica sendo pouco conhecidas as indicações de fauna sobre o Cerrado. Porém, devido ao conhecimento de que, exatamente na porção correspondente a esse ecossistema, há a ocorrência dos corredores méxicos (áreas de temperatura média), aponta-se com precisão para as condições férteis de vida animal no Cerrado.

Ainda que existam poucas indicações sobre o tamanho das populações e a dinâmica dos animais que ali vivem, não há dúvida de que a riqueza de espécies e endemismos sejam as características mais importantes dessa fauna. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma. É o caso da jibóia (*Boa constrictor*), da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da ema (*Rhea americana*), da seriema (*Caraiama cristata*), do João-de-barro (*Furnarius rufus*), do anu-preto (*Crotophaga ani*), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatananstra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), do cateto, da anta, do cachorro-do-mato, do cachorovinagre (*Speothos venaticus*), do lobo-guará (*Crysocyon brachyurus*), da jaguatirica, do gato-mourisco, e muito raramente da onça-parda (*Puma concolor*) e da onça-pintada (*Panthera onca*).

Recentemente, uma surpreendente quantidade de informação foi reunida sobre os invertebrados do Cerrado, num trabalho realizado pela Base de Dados Tropical. Descobriu-se que a representatividade da fauna regional em relação à brasileira varia entre os grupos, indo de menos de 20% (abelhas e formigas) e mais de 50% para os lepidópteros (mariposas e borboletas). O número de espécies estimado para o Cerrado é de 14.425 e representa 47% da fauna estimada para o Brasil.

Neste contexto, apesar da grande variedade da mastofauna presente no bioma Cerrado (195 espécies de mamíferos distribuídas em 30 famílias e nove ordens, das quais 18 são endêmicas), apenas 16,5% é exclusiva de formações abertas. O endemismo de espécies de mamíferos no Cerrado está relacionado às Matas de Galeria, que correspondem a apenas 5% da área total do cerrado, sendo que na área em questão não ocorre espécies endêmicas. Em contraste com a predominância de espécies de pequeno porte que ocorrem no local, a maioria das espécies ameaçadas do Cerrado, segundo a lista divulgada pelo MMA (2006), são as de médio ou grande porte.

A herpetofauna do Cerrado apresenta forte associação com o tipo de fisionomia, e a maioria habita ambientes abertos de campos e cerrados. Devido a pouca ocorrência de outras fitofisionomias na área delimitada, as espécies presentes se limitam às que se associa aos ambientes abertos que são de maior ocorrência.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental não foi recolhida a Taxa Florestal de todos os produtos e subprodutos florestais apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando as inconsistências apresentadas no último requerimento de intervenção ambiental, que cita a modalidade LAS/Cadastro, incorretamente, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi solicitado, através de Ofício de Informações Complementares, a retificação

de alguns documentos e estudos nos quais foram atendidos parcialmente e de forma não satisfatória.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, reprovase o estudo com base nas inconsistências dos dados (PUP e Planilhas de Campo) e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal não está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo que o erro amostral calculado com os dados da vistoria técnica não está em conformidade com o erro amostral máximo de 10%, ou seja, estando acima do permitido em legislação.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, em escritório, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que há **inconsistências que não garantem segurança técnica** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação não está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892, de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Lei Estadual nº. 15.971, de 12 de janeiro de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988; Portaria MMA nº. 443/2014.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 463,0900 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 587,7541 ha e está inserido no Bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado em regeneração.

Nota-se que o Requerimento de Intervenção Ambiental foi retificado, visto que o mesmo não atendia aos critérios solicitados. O item 5 (Classe do empreendimento, Critério locacional e Modalidade de Licenciamento) foi preenchido de maneira incorreta, o item 7 não foi preenchido e o item 9 não está correspondendo com os cálculos do PUP e da planilha de campo.

Neste âmbito, conforme critérios de enquadramento trazidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 para fins de fixação das modalidades de licenciamento, verificamos que a atividade que o Requerente pretende desenvolver se enquadra como Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado - LAS/RAS, diferentemente do informado pelo mesmo quando do preenchimento do Requerimento para Intervenção (28500081) que declarou a Intervenção Ambiental requerida como LAS/Cadastro.

Não obstante, foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal (30164179) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso.

Observa-se do Parecer único que, quando da análise técnica, foram constatadas inconsistências cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Nos termos do parecer, algumas informações constantes no Plano de Utilização Simplificado - PUP apresentado quando do Inventário Florestal, não foram devidamente discutidas e calculadas, como o erro amostral, volume total da população, intervalo de confiança, dentre outros. Após a conferência das informações contidas no Inventário Florestal, constou do relatório de vistoria técnica que todos os dados das unidades amostrais para as parcelas 05, 09, 13, 28 e 37, apresentaram o número de indivíduos divergente entre os números apresentados no PUP e os coletados no dia da vistoria pelo técnico responsável.

Quando da análise do Inventário Florestal a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu art. 20, §3º, permite que haja um erro amostral de, no máximo, 10%. Para o Inventário apresentado neste processo, segundo a aferição técnica o erro amostral foi calculado em 10,50%, ou seja, superior ao permitido pela legislação vigente.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o técnico responsável em seu Parecer 35 (30191315), o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal, cuja apresentação e aprovação são obrigatórias para a análise em questão, não atende as condições mínimas contidas nas legislações vigentes para subsidiar a análise técnica processual, não sendo possível, assim, a intervenção pretendida ser autorizada pelo órgão ambiental, face aos óbices existentes.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a

legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda**, sob CNPJ/CPF **06.044.698/0004-76**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **463,0000 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Cabo Verde**, município de José Carbonita/MG.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 23/06/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30191315** e o código CRC **96D26F02**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024937/2021-87

SEI nº 30191315



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 23 de junho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0024937/2021-87

Requerente: Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 463,0000 ha*, com fundamento no Parecer nº 35 (documento SEI nº 30191315).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 24/06/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31275975** e o código CRC **818936F3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024937/2021-87

SEI nº 31275975